

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Data de Assinatura: 01/08/2015

Vigência: 01/08/2015 à 01/08/2017

Objeto: O Presente Termo de Cooperação tem por objeto, enviaar esforços comuns para estruturar, desenvolver e consolidar empreendimentos rurais sob uma base territorial, organizados em cadeias produtivas verticais, afins e complementares, preparando este contingente de produtos para acessar os mercados de fornecimento e consumo de maneira cooperativa, através, prioritariamente, das ferramentas públicas e privadas disponíveis.

Concedente:EMPRESA DE ASST. TÉC. E EXTENSÃO RURAL DO PARA-EMATER-PARA.

Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

Ordenador: PAULO AMAZONAS PEDROSO

**Protocolo 873027****ERRATA****TERMO ADITIVO: 003/2015**

Nº DO CONTRATO: 068/2012-SEMAS/PA

Nº DA PUBLICAÇÃO: 871541

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/09/2015

**ONDE SE LÊ:** "Data da assinatura: 29/08/2015"**LEIA-SE:** "Data da assinatura: 28/08/2015"**Protocolo 872613****DIÁRIA****Portaria nº 1207/2015-GAB/SEMAS****DE 03 DE SETEMBRO 2015**

OBJETIVO:REALIZAR AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM PORTO DE EMBARQUE DE MADEIRAS EM TORA, COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: SANTARÉM/PA

DESTINO: JURUTI/PA

PERÍODO: 27/08 a 29/08/2015 (02 E ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

-57216164/ 1 - ERINELSON PIMENTEL SOUSA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

ORDENADOR: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

**Protocolo 872121****Portaria nº 1224/2015-GAB/SEMAS****DE 08 DE SETEMBRO DE 2015**

OBJETIVO: PARTICIPAR DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELEM/PA

DESTINO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 22/09 A 23/09/2015 (01 E ½) DIÁRIA

SERVIDORES:

- 5136750/2 - RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - (SECRETARIO ADJUNTO)

ORDENADOR: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

**Protocolo 872853****ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****Portaria nº 01221/2015-DGAF/GAB/SEMAS****BELEM, 04 DE SETEMBRO DE 2015**

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o Mem. 128959/2015/CORAM;

RESOLVE :

Alterar, por necessidade de serviço, o período de Férias da servidora MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, matrícula nº 190926/4, lançada na Portaria nº 01148/2015-DGAF/GAB/SEMAS de 25/08/2015, publicado no DOE nº 32959 de 27/08/2015, referente ao exercício 2013/2014, que seria de 14/09/2015 a 13/10/2015 para 08/09 a 07/10/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo 873108****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº. : 77151/CONJUR/2015**

A

A. P. S. PIMENTEL

End: Rua Justo Chermont, Margem direita do Rio Maratauiras s.n CEP: 68.440-000 Abaetetuba-PA

Pelo presente instrumento, fica A. P. S. PIMENTA & CIA LTDA, CNPJ nº 04.662.765/0001-48, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31672/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1720/2010, em face de operar comércio varejista de combustível, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5714/2011, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, devendo ainda o autuado SOLICITAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPETENTE, no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, apresentando projeto de adequação ambiental e evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável, submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA no importe de 150 UPF's. Permanecendo a irregularidade ambiental, a multa poderá ser triplicada, além da possibilidade de INTERDIÇÃO TOTAL DA ATIVIDADE até a comprovação irrefutável de sua regularização ambiental perante órgão competente, pelo qual sujeitar-se-á o autuado, ainda, à apreensão de produtos, instrumentos, apetrechos e equipamentos, de qualquer natureza, utilizados no cometimento da infração, podendo

ensejar na efetividade de outras medidas legais e cabíveis, em tudo observado as formalidades legais, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, § 4º, § 5º e § 6º; 123; 124 e 139 todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

E esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo, § máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 77245/CONJUR/2015**

A

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AGROPECUÁRIO DO PARÁ-ACAP

End: RODÓVIA PA 256 KM 03 BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68625-000 Paragominas - PA

Pelo presente instrumento, fica ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO AGROPECUÁRIO DO PARÁ, CNPJ nº 05.435.983/0002-93, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5891/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1662/2010, em face de descumprir o prazo legal de 120 dias de antecedência ao solicitar a renovação da licença de operação nº 363/2007, cuja validade expirou em 01/08/2008, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12706/2015, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 18, § 4º da Resolução CONAMA nº 237/97, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

E esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 872593**

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 872593**

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 872593**

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 872593**

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

**Protocolo 872593****Notificação Nº.: 77168/CONJUR/2015**

A

Saldanha e Camargos Ltda

End: Rodovia PA 275 s/n Km 66 - Zona Rural

CEP: 68.515-000 Parauapebas-PA

Pelo presente instrumento, fica SALDANHA E CAMARGOS LTDA, CNPJ nº 10.174.014/0001-85, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31406/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6528/2013, em face de captar água subterrânea como insumo de processo produtivo, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12515/2015, nos termos que dispõe o art. 12, II, da Lei Estadual nº 6.381/2001, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

E esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 872593**

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 872593**

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 872593**

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE****ADMISSÃO DE SERVIDOR****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS****MUNICÍPIO: BELEM - PARÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

NOME: ELAINE NASCIMENTO DE FREITAS

FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

PERÍODO: 01/09/2015 a 31/08/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.122.1297.4.535.31.90.04

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO 2015/278724 - SEMAS

ORDENADOR: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

**Protocolo 873030****TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

Ato: DISTRATO

Término Vínculo: 08/09/2015

Tipo: DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Servidor: PEDRO ALEXANDRE MACHADO SAMPAIO (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

Ordenador: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Ato: DISTRATO

Término Vínculo: 08/09/2015

Tipo: DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Servidor: NICEIA MARA PEREIRA DOS SANTOS (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

Ordenador: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

**Protocolo 872587****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****Portaria nº 1197/2015-GAB/SEMAS****BELEM, 02 DE SETEMBRO DE 2015.**

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conferidas em lei;

CONSIDERANDO os fatos descritos nos autos do Processo nº. 2014/6493;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, para atuar como fiscal de Contrato, pelo prazo que perdurar a vigência do Contrato, os servidores abaixo relacionados:

CONTRATO	PARTES	FISCAL/MATRÍCULA
Nº 042/2015	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA E A EMPRESA IMPRIMA SOLUÇÕES GRÁFICAS	AVANY MIRIAM OLIVEIRA TRINDADE, Matrícula: 5444691/3 (Titular) ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR Matrícula: 6400906/1 (Suplente)
Nº 043/2015	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA E A EMPRESA J.G. DA FONSECA FILHO COMERCIO	AVANY MIRIAM OLIVEIRA TRINDADE, Matrícula: 5444691/3 (Titular) ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR Matrícula: 6400906/1 (Suplente)

II - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que, através do setor competente tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

**Protocolo 873101**